



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria Das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGEST/COGEST/DISUL

Diretrizes de Paisagismo – DIPA 02/2022 - SEI-GDF nº 00143-00000416/2021-91 DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST

DIPA 02/2022 – Praça QR 116 – Santa Maria

Processo SEI nº 00143-00000416/2021-91
Elaboração: Ricardo José Câmara Lima, Vanessa Gonçalves Torres, Jonathas Araujo Moreira de Souza (DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)
Coordenação: Isabel Cristina Joventino de Deus - Diretora - DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/DISUL
Supervisão: Andrea Mendonça Moura – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEGEST
Interessado: Administração Regional de Santa Maria – RA SANT
Endereço: QR 116, Santa Maria – RA XIII / RA - SANT

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#);

1.2. Esta DIPA 02/2022 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação de Praça na QR 116, Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, conforme orientações constantes no Processo SEI n.º 00143-00000416/2021-91;

1.3. Este documento define: Diretrizes de Projeto, Diretrizes de Paisagismo, Diretrizes de Acessibilidade, Diretrizes para o Mobiliário Urbano e Diretrizes de Infraestrutura;

1.4. As Diretrizes do uso do solo nos lotes do entorno da Praça da Q 116 estão de acordo com a [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#) - LUOS.

2. Objetivo e Justificativas

2.1. Esta DIPA 02/2022 tem como objetivo a requalificação da Praça QR 116 de Santa Maria – RA XIII com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade, mobiliário urbano, sem a criação de unidade imobiliária ou de alteração de sistema viário;

2.2. Esta DIPA atende à solicitação de moradores locais para a construção de uma Quadra de Tênis na área da Praça da QR 116 em Santa Maria;

3. Localização

3.1. A Praça, objeto desta DIPA 02/2022, localiza-se na QR 116, área residencial limitada pelos Conjuntos “E” e “F” da QR 116 e pela Escola Classe 116 e Jardim de Infância 116, indicado na Figura 01;

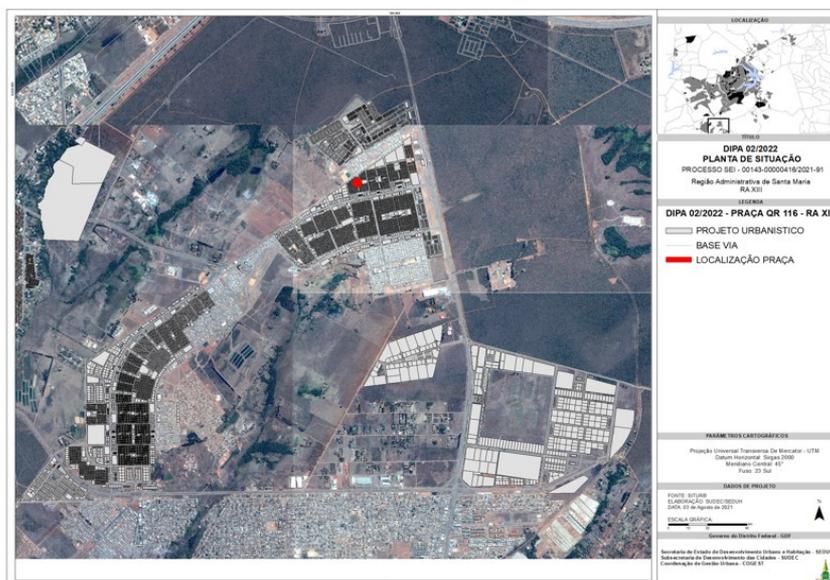


Figura 01. Mapa com indicação da área no contexto da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

4. Interferências com Projetos Urbanísticos e Entorno

4.1. A Praça da QR 116 é parte do Projeto de Urbanismo – URB 86/92 e do respectivo Memorial Descritivo, registrado em cartório, conforme indicado na Figura 02;



Figura 02. Recorte Projeto de Urbanismo – URB 86/92, com a localização da área pública QR 116, destinada a implantação de uma Praça. Fonte: Mapoteca/GDF

4.2. A [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#) – LUOS, define para os lotes da QR 116 unidades de uso e ocupação – UOS de categorias UOS RO 1 - com uso Residencial Obrigatório e UOS Inst EP - uso Institucional, onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado, conforme ilustrado na Figura 03;

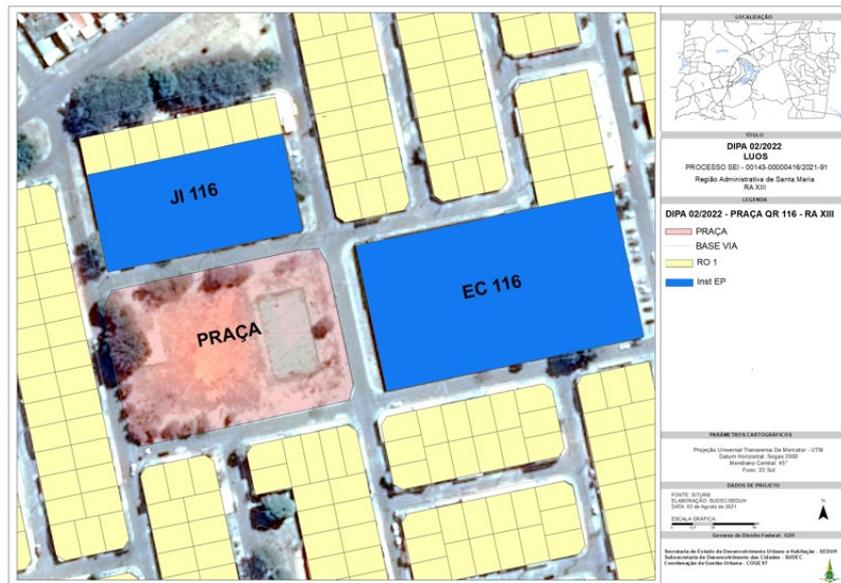


Figura 03. Indicação da área no contexto da LUOS/2019. Fonte: GeoPortal

4.3. A Praça é ocupada por uma Quadra Poliesportiva, um Ponto de Encontro Comunitário – PEC, um Playground, vagas de estacionamento em frente ao Jardim de infância 116, alguns bancos em concreto, calçadas e espécies arbóreas que contornam todo seu perímetro; (Figura 04)

6.7. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

6.8. Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;

6.9. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

6.10. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

6.11. Considerar estudos de insA arborização localizada ao logo das calçadas deve levar em consideração estudos de insolação;

6.12. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- As árvores caducifólias;
- As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

7. Diretrizes de Acessibilidade

7.1. Promover a acessibilidade universal;

7.2. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na [Norma Brasileira ABNT NBR 90/50](#) ;

7.3. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;

7.4. Integrar os espaços públicos, as áreas de lazer, de esporte, dentre outros através de rotas acessíveis;

7.5. Considerar as disposições da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

7.6. Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Nos pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [Norma Brasileira ABNT NBR 90/50](#);

7.7. Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;

7.8. Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;

7.9. Utilizar na calçada limítrofe da praça piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade;

7.10. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 cm, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

7.11. Qualificar a área de estacionamento público existente em frente ao Jardim de Infância, atendendo o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e na [Norma Brasileira ABNT NBR 90/50](#) ;

7.12. Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

7.13. Os estacionamentos públicos e as calçadas devem ser arborizados com espécies que:

- Possuam raízes profundas;
- Não soltem resinas;
- Não sejam caducifólias;
- Propiciem o sombreamento; e
- Possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens.

8. Diretrizes para Mobiliário Urbano

8.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, poste de iluminação, dentre outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

8.2. Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

8.3. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a Praça de forma padronizada;

8.4. Propor projeto de iluminação que valorize os espaços e os elementos vegetais.

9. Diretrizes de Infraestrutura

9.1. Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma [Norma Brasileira ABNT 5101](#) e NBR 15129;

9.2. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área da Praça;

9.3. Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o [Guia de Urbanização](#) , publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas , travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal.

10. Legislação Pertinente

10.1. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

10.2. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#), que dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;

10.3. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;

- 10.4. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 10.5. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;
- 10.6. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;
- 10.7. [Norma Brasileira ABNT NBR 90/50](#) - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 10.8. [Guia de Urbanização](#), publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;
- 10.9. [Norma Brasileira ABNT 5101](#) e NBR 15129;
- 10.10. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

11. Disposições Finais

11.1. O Projeto de Paisagismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes;

11.2. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 02/2022;

11.3. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 25/03/2022, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 25/03/2022, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ CAMARA LIMA - Matr.0158036-1, Assessor(a)**, em 28/03/2022, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GONÇALVES TORRES - Matr. 0275332-4, Assessor(a)**, em 28/03/2022, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 82930421 código CRC= 95247DBC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF